

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ



**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**



PRESIDÊNCIA: - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES:

DR. JOÃO CARLOS BRAGA SIMÕES
DR^a BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS
DR^a ISABEL CARVALHO ARAÚJO
DR^a EMILIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA
NELSON CERQUEIRA DE FERNANDES

FALTAS: - OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES, por motivos profissionais

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

HORA DE ABERTURA: - 09h30

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA - INFORMAÇÕES: - A
Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Que se realizou no passado dia 26 de outubro, no edifício Villa Moraes, em Ponte de Lima, a tomada de posse do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM Alto Minho) e a eleição do respetivo presidente e dos dois vice-presidentes, de entre os dez presidentes dos municípios que integram a CIM. -----

Assim, foi proposta e aprovada, por unanimidade, a única lista apresentada a sufrágio. Manoel Batista, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, foi eleito presidente do Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho. Foram ainda eleitos vice-Presidentes Vasco Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, e também Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Referiu ainda que o Município, além de integrar o Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho preside à AREA Alto Minho e faz parte da Direção da MinhoCom. ---

- De que estava presente para apreciação da Câmara e que constava da Ordem do Dia, uma proposta de protocolo de cooperação a celebrar com a APA – Agência Portuguesa do Ambiente, para efeitos de assinatura e apresentação de candidatura pelo Município ao POSEUR, para financiamento da obra de recuperação da derrocada de Sistelo.

- De que foi comunicado à Câmara Municipal de que a Direção Geral do Património Cultural encetou um processo de classificação do Santuário da Peneda como imóvel de interesse municipal, na sequência do processo apresentado pelo Município.

- De que se encontra concluída a obra e pronta a funcionar para os fins para que foi construída a Casa Mortuária, e que iria submeter à apreciação da Câmara uma proposta de Normas Provisórias para a utilização daquele espaço municipal, de modo a permitir a sua abertura no dia 2 de novembro. Convidou a Vereação para uma visita ao local no dia seguinte pelas nove horas, com a presença do senhor Padre Aventino Freitas, os senhores presidentes de Junta da sede do concelho e os representantes das duas funerárias que exercem atividade no concelho. -----

INTERVENÇÕES: - Usou da palavra a Vereadora Isabel Carvalho Araújo, que referiu ter participado na caminhada que teve lugar no passado Domingo, no Dia Mundial para a Igualdade, para apresentação de equipamento existente nas Piscinas Municipais para pessoas com mobilidade reduzida, e que ficou com a sensação de que o trajeto que previa 6 km não estava previamente definido andando às voltas na zona central da vila. Considerou, assim, que o evento ficou muito aquém daquilo que poderia ter sido e do que o assunto merece. -----

Pela Vereadora Emília Cerdeira foi dado esclarecimento que o traçado estava previamente definido pelo Centro de Marcha e Corrida de Arcos de Valdevez, tendo apenas sido introduzidos dois desvios dada a participação de pessoas com mobilidade reduzida. -----

- Usou ainda a palavra o Vereador João Braga Simões, que se referiu ao início do processo de classificação do Santuário da Peneda e que era muito importante para o Município, e por isso fez o alerta para o abate de árvores seculares que lá ocorreu e que, independentemente do estado fitossanitário que tivessem, pode provavelmente interferir com o processo de classificação: Considerou que era importante rever este assunto de modo a não ferir este processo de classificação em curso que é muito importante para a comunidade. -----

- Relativamente à Casa Mortuária, referiu que era uma obra que tardava e que

fazia muito falta ao concelho de Arcos de Valdevez, folgando em saber que finalmente iria ser inaugurada ainda por cima num dia tão propício como é o dia 1 de novembro, dia de Todos os Santos.-----

- Mostrou a disponibilidade para participar no processo de elaboração do Plano e Orçamento para 2022, e discutir e conhecer os dossiers em maior profundidade, pelo que agradecia mais algum tempo para discutir este assunto, tendo em conta que assumiram pelouros e que era importante saber que papel é que esses pelouros iriam ter no orçamento municipal, que oportunidades terão de fazer vingar algumas. Solicitou ainda a marcação de uma reunião com a Presidência para perceber que condições técnicas e humanas teriam para exercer o seu mandato e para conhecerem quais as matérias em que poderiam ter uma palavra a dizer dentro do Orçamento. -----

Por proposta da Presidência foi agendada uma reunião na terça feira às 9 horas, na qual seriam dadas informações sobre as matérias relativas aos pelouros aceites e dos elementos preparatórios do Orçamento e Plano para 2022. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Aprovada, por unanimidade, a ata da primeira reunião do executivo, relativa ao mandato de 2021-2025, realizada no dia 14 do corrente mês de outubro. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOOURARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 22 do corrente mês de outubro, que eram de 1.122.432,48 € de operações orçamentais, e de 1.649.953,26 € de operações de tesouraria. -----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – PO 331/2020 - JARDIM DE INFÂNCIA DE GIELA - REABILITAÇÃO DE FACHADAS E COBERTURA: - Dos Serviços informarem que a obra referida em epígrafe encontra-se concluída e rececionada provisoriamente em 22-05-2020 pelo que nos termos do artigo 399º e 400º do Código dos Contratos Públicos (CCP), procedeu-se à elaboração da conta final da empreitada, que é definitiva tendo em conta que à data da sua elaboração o valor da revisão de preços são definitivos. -----

O empreiteiro não apresentou contra ela qualquer reclamação, pelo que se entende que a mesma se considera aceite. -----

Em resumo, os valores da conta da empreitada são os seguintes: -----

- Valor dos trabalhos adjudicados: 23.137,06 euros; -----

- Valor dos trabalhos realizados: 23.137,06 euros; -----

- Valor da revisão de preços definitiva: 0,00 euros; -----

- Valor final da empreitada: 23.137,06 euros (com IVA: 24.525,28 euros). -----

Para além dos elementos mencionados, fazem ainda parte integrante desta conta:

- Descontos de garantia no valor de 2.213,71 euros, retidos durante a execução da empreitada com dedução nos pagamentos (autos e revisão de preços), a favor do Município. -----

A Chefe de Divisão remete a conta final definitiva da empreitada, para decisão de homologação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PO 333/2020 - REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS (BLOCO A) - ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DE VILA NOVA, PENAGUDE E S. MARTINHO (AGUIÃ) - Lote 1: - Dos Serviços a informarem que na obra referida em epígrafe, por razões de interesse

público, decorrentes da necessidade de uma nova ponderação das circunstâncias existentes devido ao prolongamento da pavimentação prevista inicialmente para assim ser possível abranger a zona intervencionada pela empreitada PO 369/2021 - Expansão da rede de drenagem de águas residuais, sendo assim necessário proceder-se a modificações objetivas do contrato. Pelo exposto e nos termos do disposto no artigo 311.º do CCP e seguintes, propõem o seguinte: -----

- Execução de trabalhos de quantidades não previstas no contrato inicial no valor de 11.675,93 euros (onze mil, seiscentos e setenta e cinco euros e noventa e três centimos), que corresponde a 9,75% do valor do contrato da empreitada; -----

Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 315.º do CCP, informam que não é requerida a publicitação da presente modificação, uma vez o valor acumulado das modificações é inferior a 10% do valor do contrato. -----

Junta-se o mapa de quantidades de trabalhos a aprovar. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente mapa de trabalhos complementares, nos termos do disposto nos artigos 370º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

PO 333/2020 - REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS (BLOCO A) - CAMINHO DE VILELA SECA (CABREIRO) E BENEFICIAÇÃO DA EM 505-4 (VILELA) - LOTE 2: - Dos Serviços a informarem que a firma Habimonção Construções Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação do prazo da obra por 177 dias. -----

Suporta o seu pedido na indefinição de projeto, ou seja, indisponibilidade de terrenos por parte dos proprietários para alargamento do Caminho de Vilela Seca (Cabreiro), execução de troço adicional também em Vilela Seca e execução de Muro de Suporte à estrada em Vilela. -----

Mais Informam o seguinte: -----

- Data da consignação da empreitada: 05/01/2021; -----

- Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 16/12/2020; -----

- Prazo de execução inicialmente previsto: 120 dias (até 05/05/2021); -----

- Confirma-se que com o decorrer dos trabalhos surgiram algumas situações não previstas, que condicionaram a normal andamento da obra dos quais resultaram atrasos substanciais, nomeadamente na cedência de terrenos em Vilela Seca, assim como a necessidade após a limpeza da vegetação, de reforço do muro de suporte à estrada em Vilela. -----

Pelo exposto, sugerem o seguinte: -----

Que a prorrogação do prazo solicitada seja parte atendida a título LEGAL por 90 dias, isto é, até 5 de agosto de 2021, prazo correspondente aos condicionalismos existentes; -----

E -----

Os restantes 87 dias sejam atendidos a título GRACIOSO, ou seja, até 29 de Outubro de 2021, uma vez tratem-se de questões relativas ao planeamento da empreitada, e gestão de recursos, da inteira responsabilidade do adjudicatário; -----

Ou, -----

A aplicação de multas contratuais nos termos da legislação em vigor. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo**

solicitada, sendo 90 dias a título legal, e os restantes 87 dias a título gracioso, de acordo com a presente informação dos Serviços. -----

OFICINAS DE CRIATIVIDADE HIMALAYA (REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO) - Dos Serviços a informarem que a empresa Baltor - Engenharia e Construção, Lda., adjudicatária da empreitada de "Oficinas de Criatividade Himalaya (Reabilitação de Edifício)" vem solicitar a substituição dos décimos retidos aquando da execução da obra, por garantia bancária. -----

Apresenta para o efeito, Garantia Bancária n.º 0852.019253.893, da Caixa Geral de Depósitos, no valor de 55.310,66 euros. -----

- Foram feitos descontos para a garantia do contrato, em reforço de caução prestada, referentes aos autos de medição, no valor de 55.988,68 euros, que corresponde a 10% dos trabalhos executados. -----

- De acordo com a legislação em vigor o desconto pode ser substituído por depósito de títulos ou por garantia bancária ou seguro caução, nos mesmos termos que a caução. -----

Pelo exposto, e de acordo com a legislação aplicável, não veem qualquer inconveniente no deferimento do pedido. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido de substituição da caução, no valor de 55.310,66 €, de acordo com a informação dos Serviços, mantendo-se cativo o montante de 678,02 €. -----

PO 404/2021 - EB 2 3/S REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS INTERIORES DO B4 E ESPAÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA MOTRICIDADE FÍSICA: - Dos Serviços a informarem que, em resposta aos pedidos de esclarecimentos e Erros & Omissões suscitados pelos interessados no concurso público para a empreitada referida em epígrafe, apresentam os seguintes elementos: -----

- Mapa com a compilação dos erros e omissões apresentados, onde constam os erros e omissões admitidos pelo projetista, bem como alguns esclarecimentos adicionais: -----

Após análise aos elementos apresentados, informam o seguinte: -----

- Os erros e omissões admitidos importam em 6.335,00 euros; -----

- As peças escritas adicionais são fundamentais para a boa execução da empreitada. -----

Pelo exposto, sugerem o seguinte: -----

- Acolhimento da lista de erros e omissões admitidos, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos e sucessivas alterações, não alteram o valor base do procedimento de 425.000,00 euros; -----

- Aprovação do mapa de quantidades retificado para inclusão nas peças do procedimento e divulgação aos concorrentes dos esclarecimentos adicionais. -----

A Chefe de Divisão submete a presente informação, para uma tomada de decisão em conformidade, isto é, acolhimento de erros e omissões, nos termos do CCP e sucessivas alterações. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o acolhimento de erros e omissões, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PO 333/2020 - REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS (BLOCO A) - LOTE 3 - CAMINHO DE ACESSO AO CEMITÉRIO (PROZELO) E CM 1318-1 EM ROTA (PAÇÓ): - Dos Serviços a

informarem que a firma Martins & Filhos, adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação do prazo da obra por 150 dias. -----

Suporta o seu pedido na situação de pandemia que condicionou a execução de alguns trabalhos e atrasos na entrega de materiais. -----

Mais informam o seguinte: -----

Data da consignação da empreitada: 08/02/2021; -----

Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 25/01/2021; -----

Prazo de execução inicialmente previsto: 120 dias (até 08/06/2021); -----

O atraso verificado deve-se essencialmente às questões relativas ao planeamento da empreitada, da responsabilidade do adjudicatário. -----

Pelo exposto, sugerem o seguinte: -----

Que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título GRACIOSO por 150 dias, isto é, até 5 de novembro de 2021. -----

Ou, -----

A aplicação de multas contratuais nos termos da legislação em vigor. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a presente informação dos Serviços. ----

PO 399/2021 - ESCOLA PADRE HIMALAYA - REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS EXTERIORES: - Dos Serviços a informarem que a empresa Amorim & Coroas, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação do prazo da obra até 31/10/2021, isto é, por 41 dias. -----

Suporta o seu pedido na entrega de documentação da Compilação técnica, tais como, documentação técnica e telas finais. -----

Mais informam o seguinte: -----

- Data da consignação da empreitada: 06/08/2021; -----

- Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 10/08/2021; -----

- Prazo de execução inicialmente previsto: 45 dias (até 24/09/2021); -----

Pelo exposto, sugerem o seguinte: -----

- que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título GRACIOSO por 41 dias, isto é, até 31 de outubro de 2021, devendo ser solicitado ao empreiteiro a apresentação do plano de trabalhos ajustado e o correspondente plano de pagamentos. --

Ou, -----

- A aplicação de multas contratuais nos termos da legislação em vigor. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a presente informação dos Serviços. ----

PO 363-2020 - EDIFÍCIO ESPAÇO VALDEVEZ - REABILITAÇÃO E ALTERAÇÃO FUNCIONAL: - Dos Serviços a informarem que a firma Amorim & Coroas, adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a prorrogação do prazo de execução,, por mais 91 dias, ou seja, até 31/12/2021. -----

Suporta o seu pedido na indefinição relativa aos trabalhos de eletricidade e rede de dados que condicionam os trabalhos de acabamentos o que não permitiu a evolução normal dos trabalhos da empreitada. -----

Os serviços confirmam os motivos acima alegados pelo adjudicatário, o que não permitiu o normal desenvolvimento da obra. -----

No entanto, consideram que o prazo de execução terá sido suficiente para concluir a empreitada, pelo que sugere-se que a prorrogação seja atendida a título gracioso por mais 91 dias, de acordo com Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro de 2004. -----

Mas, se assim o entenderem, poderão optar por aplicar multas contratuais, em conformidade com a legislação em vigor. -----

Assim, a calendarização da obra passará a ser: -----

Consignação: 11-02-2021; -----

Notificação do PSS: 12-02-2021; -----

Prazo de execução: 90 dias; -----

Fim do prazo (com 1.ª prorrogação): 30/06/2021; -----

Fim do prazo (com 2.ª prorrogação): 30/09/2021; -----

Fim do prazo (com 3.ª prorrogação): 31/12/2021. -----

Apresentam o plano de trabalhos atualizado e respetivo cronograma financeiro para respetiva aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a presente informação dos Serviços. ----

PO 364/2020 - ESCOLA BÁSICA PROF. ANTÓNIO MELO MACHADO - DRENAGENS E PAVIMENTO EXTERIORES: - Dos Serviços a informarem que a firma Amorim & Coroas, adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a prorrogação do prazo de execução por mais 31 dias, ou seja, até 31/10/2021. -

Suporta o seu pedido na realização de ensaio à rede de gás devido à rotura efetuada aquando os trabalhos da empreitada e na compilação técnica da empreitada, tais como, documentação técnica, telas finais, entre outros, o que não permitiram a evolução normal dos trabalhos da empreitada. -----

Os serviços confirmam os motivos acima alegados pelo adjudicatário, mas acrescentam que ainda continuam vários trabalhos da empreitada por executar, como assentamento de caleiras e pavimento exterior, o que não permitiu o normal desenvolvimento da obra. -----

No entanto, consideram que o prazo de execução terá sido suficiente para concluir a empreitada, pelo que sugerem que a prorrogação seja atendida a título gracioso por mais 31 dias, de acordo com Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro de 2004. -----

Mas, se assim o entenderem, poderão optar por aplicar multas contratuais, de acordo com a legislação em vigor. -----

Assim, a calendarização da obra passará a ser: -----

Consignação: 19-07-2021; -----

Notificação do PSS: 24-05-2021; -----

Prazo de execução: 45 dias; -----

Fim do prazo (com 1.ª prorrogação): 30/09/2021; -----

Fim do prazo (com 2.ª prorrogação): 31/10/202. -----

Apresentam o plano de trabalhos atualizado e respetivo cronograma financeiro para aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a presente informação dos Serviços. ----

PO 388/2021 - REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO EDIFÍCIO OPERACIONAL DO CENTRO DE MEIOS AÉREOS: - Dos Serviços a

informarem que a empresa Remate Laborado, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação do prazo da obra até 31/10/2021, isto é, por 62 dias. -----

Suporta o seu pedido na dificuldade de aquisição de materiais, tendo em conta a conjuntura atual e à falta de mão de obra. -----

Mais informam o seguinte: -----

- Data da consignação da empreitada: 25/06/2021; -----

- Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 01/07/2021; -----

- Prazo de execução inicialmente previsto: 60 dias (até 30/08/2021); -----

Das alegações apresentadas pelo empreiteiro, registamos a sua veracidade parcial uma vez que a influência maior para o atraso da empreitada se deveu à falta de mão de obra. -----

Pelo exposto, sugerem o seguinte: -----

- que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título GRACIOSO por 62 dias, isto é, até 31 de outubro de 2021, devendo ser solicitado ao empreiteiro a apresentação do plano de trabalhos ajustado e o correspondente plano de pagamentos. --

Ou, -----

- A aplicação de multas contratuais nos termos da legislação em vigor. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a presente informação dos Serviços. ---**

PO 343/2020 - ESCOLA PADRE HIMALAYA - ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA: - Dos Serviços a informarem que a firma Amorim & Coroas, adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar nova prorrogação do prazo de execução, por mais 31 dias, ou seja, até 31/10/2021. -----

Suporta o seu pedido na falta de entrega da documentação técnica da empreitada, tais como compilação técnica, ensaios, telas finais, certificação da instalação elétrica, entre outros, fatores estes que não permitiram a evolução normal dos trabalhos da empreitada. -----

Os serviços confirmam os motivos alegados pelo adjudicatário, nomeadamente a falta de marcação da vistoria para efeitos de certificação da instalação elétrica, assim como alguns equipamentos elétricos por colocar, ensaios e restante documentação técnica por entregar mas que fazem parte integrante da empreitada, o que não permitiu o normal desenvolvimento da obra. -----

No entanto consideram que o prazo de execução terá sido suficiente para concluir todos os trabalhos da empreitada, pelo que sugerem que a prorrogação seja atendida a título gracioso por mais 31 dias, de acordo com Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro de 2004, uma vez que os trabalhos encontram-se praticamente concluídos. ---

Mas, se assim o entenderem, poderão optar por aplicar multas contratuais, de acordo com a legislação em vigor. -----

Assim, a calendarização da obra passará a ser: -----

Consignação: 30-10-2020; -----

Notificação do PSS: 26-10-2020; -----

Prazo de execução: 120 dias; -----

Fim do prazo (com 1.ª prorrogação): 31/05/2021; -----

Fim do prazo (com 2.ª prorrogação): 30/06/2021; -----

Fim do prazo (com 3.^a prorrogação): 31/07/2021; -----
Fim do prazo (com 4.^a prorrogação): 31/08/2021 Fim do prazo (com 5.^a prorrogação): 30/09/2021: -----
Fim do prazo (com 6.^a prorrogação): 31/10/2021. -----
Deve ser apresentado o plano de trabalhos atualizado e respetivo cronograma financeiro. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a presente informação dos Serviços. ----
PO 333/2020 – RCBVM (BL. 7A) – ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DE VILA NOVA, PENAGUDE E S. MARTINHO (AGUIÁ): - Dos Serviços a informarem que a firma Prodigipadrão - Construções Lda., adjudicatária da empreitada referida em assunto, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação graciosa do prazo da obra até 30/11/2021. -----

Suporta o seu pedido no fecho administrativo da empreitada. Sobre o exposto informa-se o seguinte: -----

- Data da consignação da empreitada: 23/10/2020; -----
- Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 16/12/2020; -----
- Prazo de execução inicialmente previsto: 120 dias (até 15/04/2021); -----
- Suspensão temporária e total dos trabalhos a título legal pelo prazo de 68 dias (prazo total da empreitada do PO 369/2021): 68 dias (até 22/06/2021) a título legal; ----
- 1.^a prorrogação aprovada em RC de 30/07/2021 por 39 dias; -----

Pelo exposto, e porque entendemos que o prazo de execução previsto era suficiente para concluir a empreitada, sugerem que a prorrogação solicitada seja atendida a título gracioso, sem direito a revisão de preços durante este período. Pode ainda, se assim se entender, optar pela aplicação de multas contratuais nos termos da legislação em vigor. -----

- Que a prorrogação agora apresentada, seja atendida a título GRACIOSO por 122 dias, isto é, até 30 de novembro de 2021. -----

Ou, -----

- A aplicação de multas contratuais nos termos da legislação em vigor. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a presente informação dos Serviços. ----

PO 322-2019 - RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - RUA DO LIRA: - Dos Serviços a informarem que o valor provisório da revisão de preços dos autos de medição n.º 1 a 17 da obra supracitada é de 6.006,25 euros (seis mil e seis euros e vinte e cinco cêntimos), ou seja, valor a ser pago ao empreiteiro. -----

A Chefe de Divisão propõe que seja aprovado o valor apurado.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços. -----

PO 322/2019 - RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - RUA DO LIRA: - Dos Serviços a remeterem o auto de vistoria para efeitos de receção provisória, relativo à empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Planominho, Construções, Lda., para homologação pelo executivo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

PO 329/2020 - REABILITAÇÃO DA FONTE DO ALAMEDA: - Dos Serviços a remeterem o auto de vistoria para efeitos de receção provisória, relativo à empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Obvious Preference, Construções, Lda., para homologação pelo executivo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

PO 397/2021 - REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS (BLOCO 12) - OBRAS DE CORRECÇÃO DE TRACADOS PARA MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA: - Dos Serviços a enviarem o auto de consignação da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Martins & Filhos, S.A., pelo valor de 123.727,50 euros, e prazo de execução de 180 dias, para efeitos de homologação pelo executivo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

AUTO DE CONSIGNAÇÃO | PO 415/2021 - BENEFICIAÇÃO DO PAVIMENTO DESPORTIVO DA SALA ESPECIALIZADA DO PAVILHÃO MUNICIPAL: - Dos Serviços a enviarem o auto de consignação da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Socimorcasal - Sociedade Imobiliária de Construções Civas e Representações Irmãos Casais, S.A., pelo valor de 14.998,50 euros, e prazo de execução de 30 dias, para efeitos de homologação pelo executivo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA RECOLHA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL PREDIAL DO CONCELHO DE ARCOS DE VALDEVEZ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NORTE2020, FINANCIADO AO ABRIGADA DA OPERAÇÃO NORTE-09-5762-FSE-000074 - INFORMAÇÃO CADASTRAL PREDIAL DO CONCELHO DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Dos Serviços a solicitarem autorização para abertura de um procedimento tendo em vista o fornecimento de equipamentos informáticos para recolha de informação Cadastral Predial do Concelho de Arcos de Valdevez, no âmbito do Programa NORTE2020, financiado ao abrigo da operação NORTE-09-5762-FSE-000074. -----

Nesse sentido informam que: -----

a) Será necessária a aquisição de equipamentos informáticos para o Levamento/registo da Informação Predial Cadastral do Concelho de Arcos de Valdevez. Pelo exposto, propõem que o fornecimento seja feito por CONSULTA PRÉVIA, dada a especificidade dos trabalhos e o limite do valor máximo previsto não exceder 75.000 euros, de acordo com o definido no CCP. -----

b) Solicita-se a informação de cabimento orçamental pela área financeira. -----

c) O preço base para o presente procedimento, seja fixado em 40.000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

d) O prazo contratual seja fixado em 30 dias. -----

e) Os Encargos Estimados são de 40.000,00 euros para o ano 2021. -----

f) Remetem ainda, para conhecimento e respetiva aprovação, de acordo com o solicitado superiormente, os elementos necessários à aprovação de abertura do presente procedimento. -----

Assim e em face do exposto, propõem: -----

1. Por se entender serem fornecedores especializados neste tipo de serviços, cujo limite financeiro no triénio não foi atingido, propõem consulta às seguintes entidades: --

- Samsys Consultoria e Soluções Informáticas -----

- ATM - Sistemas de Informação e Serviços, SA. -----
- DECUNIFY - Soluções de Comunicações, S.A. -----

2. Solicitam que o Júri seja formado pelos membros efetivos: Carlos Alberto Reis Neiva, Isabel Maria Loureiro Carvalho, Carla Susana Gomes Araújo, e os suplentes Osvaldo Olavo Alves e Faustino Gomes Soares; -----

3. Como Gestor do Contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, designa-se Carlos Alberto Reis Neiva. -----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:** -----

1. **Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;** -----

2. **Aprovar as peças do procedimento concursal relativas ao fornecimento referido em epígrafe;** -----

3. **Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, de acordo com o definido na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com convite às entidades constantes da informação dos Serviços;**-----

4. **Designar o Júri do procedimento, nos termos do nº1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, com a composição proposta na informação dos Serviços;** -----

5. **Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, o técnico de informática municipal, Carlos Alberto Reis Neiva.** -----

PO 386/2021 - EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A RIO FRIO (S. VICENTE): - Dos Serviços a enviarem o auto de consignação da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Planominho Unipessoal, Lda., pelo valor de 29.578,90 euros, e prazo de execução de 90 dias, para efeitos de homologação pelo executivo. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.** -----

PO 382/2021 - REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ABRIGO DE MONTANHA: - Dos Serviços a informarem que a firma REMATELABORADO, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação do prazo até 05/12/2021, ou seja, por 57 dias. Suporta o seu pedido em: -----

1. Dificuldade de fornecedores e mão de obra no mês de agosto. -----

2. Suspensão dos trabalhos de 31 de Agosto a 8 de Setembro, por indicação da Confraria de N.ª Sra. da Peneda, devido às festividades da Romaria de N.ª Sra. da Peneda já que na circulação, ruído e articulação com as atividades realizadas os trabalhos estavam condicionados ou até mesmo não permitidos. -----

3. Necessidade de executar os trabalhos não previstos e de prioridade absoluta como a reparação do telhado e demais impermeabilizações que condicionaram os restantes trabalhos de execução e acabamento interior. -----

Da análise ao mesmo, informa-se o seguinte: -----

1. A empreitada foi consignada em 10/05/2021, com um prazo de execução de 120 dias; -----

2. O empreiteiro teve conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em 11/06/2021, pelo que o prazo de execução da obra terminou em 09/10/2021;

3. O empreiteiro só iniciou os trabalhos em julho, por insistência do dono de obra, e os poucos trabalhos realizados à data, foram executados a um ritmo muito lento e de forma intervalada. Acresce ainda que desde a consignação da obra, o adjudicatário teve tempo mais do que suficiente para fazer aprovisionamento de materiais. Quanto à mão de obra, a julgar pelo plano de trabalhos, mão de obra e equipamentos apresentado com a proposta, é uma não questão, porque foi prevista. -----

4. Não foi autorizada qualquer suspensão de trabalhos nas datas referidas, nem noutras, em que em visita à obra se confirmava que não estava ninguém em obra. -----

5. Os trabalhos complementares foram aprovados em Reunião de 30/agosto e comunicados ao adjudicatário em 09/setembro. Desde a comunicação até ao término do prazo, cerca de 30 dias, o empreiteiro não executou nenhum dos trabalhos aprovados, que identifica agora como de "prioridade absoluta". -----

6. O atraso na empreitada representa cerca de 85% do valor da adjudicação, propondo-se o adjudicatário terminar todos os trabalhos até ao início do mês de dezembro. -----

7. Resumindo, entende-se que os argumentos apresentados, não tem qualquer fundamento, e que se os trabalhos tivessem decorrido a um ritmo normal e sem interrupções, o prazo teria sido mais do que suficiente para executar todos os trabalhos da empreitada, inclusive os trabalhos complementares aprovados, tendo a fiscalização sérias dúvidas que os consigam terminar, mesmo considerando uma prorrogação de prazo. -----

Pelo exposto, e verificando-se que o atraso verificado se deve a questões relativas a falta de planeamento dos trabalhos, inteiramente da responsabilidade do adjudicatário, sugere-se o seguinte: -----

- Que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título GRACIOSO, sem direito a revisão de preços, por 57 dias, isto é, até 5 de dezembro de 2021. -----

Ou, -----

- A aplicação das multas contratuais previstas, nos termos da legislação em vigor. -----

O Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços propõe que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título GRACIOSO, sem direito a revisão de preços, por 57 dias, isto é, até 5 de dezembro de 2021. A aplicação de multas contratuais propõe que apenas se apliquem se este novo prazo não for cumprido. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO A COUTO E ÁZERE - LOTE 3 - TRAMO 5, 6 E 10.1 A 10.10: - Dos Serviços a informarem que o Consórcio TEP e PDF, representado pela firma Terra e Pedra, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação do prazo até 06.12.2021, ou seja, por 107 dias. -----

Suporta o seu pedido em: -----

1. Dificuldade no aprovisionamento de materiais, tendo em conta a conjuntura atual que vivemos, devido à escassez de matéria prima. -----

Da análise ao mesmo, informa-se o seguinte: -----

1. A empreitada foi consignada em 12/08/2020, com um prazo de execução de 365 dias; -----

2. O empreiteiro teve conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em 21/08/2020, pelo que o prazo de execução da obra terminou em 21/08/2021; -

3. Confirma-se a existência de alguns constrangimentos no aprovisionamento de materiais durante o corrente ano, no entanto a obra até decorreu a bom ritmo apesar de os trabalhos serem executados de forma intervalada, tendo piorado a partir de final de julho. -----

4. O atraso na empreitada representa cerca de 14% do valor da adjudicação, faltando á data concluir a instalação de coletor previsto no troço 6. Os demais troços encontram-se concluídos. -----

5. Assim, o adjudicatário propõe-se terminar todos os trabalhos até ao início do mês de dezembro. -----

6. Não obstante os argumentos apresentados, facto é que se os trabalhos tivessem decorrido sem interrupções, o prazo teria sido mais do que suficiente para executar todos os trabalhos da empreitada, sendo claro que o atraso verificado deve-se essencialmente a questões relativas ao planeamento dos trabalhos, da responsabilidade do adjudicatário. -----

Pelo exposto, sugere-se o seguinte: -----

- Que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título GRACIOSO, sem direito a revisão de preços, por 107 dias, isto é, até 6 de dezembro de 2021. -----

Ou, -----

- A aplicação das multas contratuais previstas, nos termos da legislação em vigor. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

PO 313/2019 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO A COUTO E ÁZERE - LOTE 2: - Dos Serviços a informarem que a firma Sebastião da Rocha Barbosa, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação do prazo até 29/10/2021, ou seja, por 23 dias. -----

Suporta o seu pedido em: -----

1. Dificuldade na aquisição de materiais e equipamentos, tendo em conta a conjuntura atual que vivemos, mais concretamente os que são importados. -----

2. Dificuldade em encontrar mão de obra, dada a sua escassez. -----

Da análise ao mesmo, informam o seguinte: -----

1. A empreitada foi consignada em 12/08/2020, com um prazo de execução de 365 dias; -----

2. O empreiteiro teve conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em 08/10/2020, pelo que o prazo de execução da obra terminou em 06/10/2021; -

3. O empreiteiro só iniciou os trabalhos em dezembro, e apesar de alguns constrangimentos no aprovisionamento de materiais, a obra até decorreu a bom ritmo nos primeiros meses, mas começou a derrapar em meados de maio, quando os trabalhos começaram a ser executados de forma intervalada. -----

4. O atraso na empreitada representa cerca de 32% do valor da adjudicação, faltando á data concluir a instalação de coletor e executar as duas estações elevatórias previstas nos troços 8 e 8.1. Os demais troços, encontram-se concluídos. -----

5. Assim, o adjudicatário propõe-se terminar todos os trabalhos até ao final do mês de outubro. -----

6. Não obstante os argumentos apresentados, facto é que se os trabalhos tivessem

decorrido a um ritmo normal e sem interrupções, o prazo teria sido mais do que suficiente para executar todos os trabalhos da empreitada, sendo claro que o atraso verificado deve-se essencialmente a questões relativas ao planeamento dos trabalhos, da responsabilidade do adjudicatário. -----

Pelo exposto, sugerem o seguinte: -----

- Que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título GRACIOSO, sem direito a revisão de preços, por 23 dias, isto é, até 29 de outubro de 2021. -----

Ou, -----

- A aplicação das multas contratuais previstas, nos termos da legislação em vigor. -----

O Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos Serviços propõe que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título GRACIOSO, sem - **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

PO 150/2016 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO NAS FREGUESIAS DE PROZELO E AGUIÃ AO LONGO DA EN101: - Dos Serviços a informarem que a empresa TERRA E PEDRA - TERRAPLANAGENS, LDA., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 02/05/2017. -----

O prazo de garantia da obra termina em 03/05/2027 para elementos construtivos estruturais, 02/05/2022 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 03/05/2019 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis. -----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 14.710.34 euros, (90%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais. (tendo já sido autorizada a liberação de 75% em reunião de 19/12/2019 e 04/12/2020). -----

A vistoria da obra foi realizada em 16/09/2021, tendo sido lavrado respetivo auto em anexo, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro. -----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação da caução de empreitada, para efeitos de homologação. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação da caução, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

BENEFICIAÇÃO DAS ETAR'S DO CENTRO ESCOLAR DR. MANUEL BRANDÃO (SABADIM) E DA ESCOLA BÁSICA DE TÁVORA: - Dos Serviços a informarem que a empresa Terra e Pedra - Terraplanagens, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a receção definitiva assim como a restituição dos depósitos de garantia da obra e cancelamento das respetivas garantias bancárias para garantia do contrato. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

O prazo de garantia da obra terminou em 22/10/2020. -----

O Auto de Receção Definitiva da obra que se apresenta em anexo, foi elaborado

em 16/09/2021. -----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 1.913.25€, o qual poderá ser restituído ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais (tendo já sido autorizada a liberação de 75% em reunião de 24/05/2019). -----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada, a fim de submeter ao executivo para homologação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação da caução, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PO 237/2017 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO SISTEMA NASCENTE (MEZIO) - CABANA MAIOR: - Dos Serviços a informarem que a empresa Habimonção Construções, S.A., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 20/03/2019. -----

O prazo de garantia da obra termina em 20/03/2029 para elementos construtivos estruturais, 19/03/2024 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 20/03/2021 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis. -----

Relativamente à presente empreitada foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por Garantia Bancária n.º N00405298 no valor de 40.087.64 euros do Novo Banco, S.A. E efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 41.501.77, (60%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais. -----

A vistoria da obra foi realizada em 12/08/2021, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro. -----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação da caução da empreitada, para homologação pelo executivo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação da caução, de acordo com a informação dos Serviços. -----

REABILITAÇÃO DA REDE DE INFRESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS – CARREIRA: - Dos Serviços a informarem que a empresa GRANITOAMARES, LDA., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto. Sobre o exposto, informo V.ª Ex.ª o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 17/02/2017. -----

O prazo de garantia da obra termina em 17/02/2027 para elementos construtivos estruturais, 17/02/2022 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 17/02/2019 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis. Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 1.616.71 euros, (90%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais. (tendo já sido autorizada a liberação de 75% em reunião de 04/12/2020) ----

A vistoria da obra foi realizada em 27/09/2021, tendo sido lavrado respetivo auto em anexo, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro. -----

O Chefe de divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada referida em assunto, para efeitos de homologação da Câmara Municipal. -

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação da caução, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PO 269/2018 – REDE DE DISTRIBUIÇÃO A ERMELO: - Dos Serviços a informarem que a empresa Habimonção Construções, Lda, adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto. -----

Sobre o exposto, informo V.ª Ex.ª o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 06/08/2020. -----

O prazo de garantia da obra termina em 07/08/2030 para elementos construtivos estruturais, 06/08/2025 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 07/08/2022 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis. -----

Relativamente à presente empreitada foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por Garantia Bancária n.º N00411542 no valor de 18.827.17 euros do Novo Banco, S.A. E efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 340.69, montante relativo à revisão de preços, (30%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais. -----

A vistoria da obra foi realizada em 15/09/2021, tendo sido lavrado respetivo auto em anexo, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro. -----

Junto se remete auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada referida em assunto, para efeitos de remeter à Câmara para homologação. ---

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação da caução, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PO 295/2019 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO - ARCOS DE VALDEVEZ (S.PAI0) - TRAMO 2 E 3": - Dos Serviços a informarem que a empresa Martins & Filhos, S.A., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto. Sobre o exposto, informo V.ª Ex.ª o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 22/06/2020. -----

O prazo de garantia da obra termina em 23/06/2030 para elementos construtivos estruturais, 22/06/2025 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 23/06/2022 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis.

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 11.935,92 euros, (30%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais. -----

A vistoria da obra foi realizada em 20/07/2021, tendo sido lavrado respetivo auto em anexo, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro. -----

Junto se remete auto de vistoria para efeitos de liberaç o de cauç o da empreitada referida em assunto, para efeitos de remeter   C mara para homologa o. -----

- A C mara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a libera o da cauç o, de acordo com a informa o dos Servi os. -----

AMPLIA O DA REDE DE SANEAMENTO A VILA FONCHE (TOURIM/OUTEIRO/IGREJA) E PAC  (PACO VELHO): - Dos Servi os a informarem que a empresa Habimon o Constru es, Lda., adjudicat ria da empreitada de obra referida em ep grafe, vem solicitar a libera o de cauç o, nos termos do n.  5 do art.  295.  do D.L. n.  111-B/2017 de 31 de Agosto. Sobre o exposto, informo V.  Ex.  o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 23/10/2018. -----

O prazo de garantia da obra termina em 23/10/2018 para elementos construtivos estruturais, 23/10/2023 para elementos construtivos n o estruturais ou instala es t cnicas e 23/10/2020 para equipamentos afetos   obra mas dela autonomiz veis. Relativamente   presente empreitada foi prestada cauç o aquando da adjudica o da obra por Garantia Banc ria n.  N00404979 no valor de 10.370.05 euros do Novo Banco.

E efetuadas reten es para refor o da garantia prestada no valor total de 10.498.57 euros, (60%) dos quais poder o ser parcialmente restitu dos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obriga es contratuais. -----

A vistoria da obra foi realizada em 12/08/2021, tendo sido lavrado respetivo auto em anexo, o qual conclui que a obra n o aparenta   data atual, defici ncias da responsabilidade do empreiteiro. -----

- A C mara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a libera o da cauç o, de acordo com a informa o dos Servi os. -----

DIVIS O DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – PEDIDO DE TRANSPORTE ESCOLAR: - De Silvana de F tima Branco Afonso, residente no lugar de Lombadinha, freguesia de Gondoriz, a solicitar transporte especial para os seus dois filhos, a frequentar o Jardim de Inf ncia da Escola de Sabadim. -----

A Respons vel pelo Servi o de Educa o informa que, analisado o pedido, concluiu-se que a melhor forma de responder ao mesmo,   incluir estas duas crian as no circuito efetuado pelo CRAV. -----

Contactado a referida Associa o os mesmos informaram que necessitam de um acr scimo de 15  ao Protocolo inicial, dado que t m que efetuar mais 40km di rios. ----

Face ao exposto e considerando que n o existe outra forma para responder a este pedido, que seja economicamente mais favor vel para o Munic pio, prop e um ajustamento ao Protocolo estabelecido com o CRAV, de mais 15  di rios, para o transporte destas duas crian as, desde Lombadinha (Gondoriz) at  ao JI de Sabadim. ----

A Vereadora do Pelouro informa que, considerando a informa o dos Servi os, entende que se deve proceder conforme exposto. -----

- A C mara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de altera o ao protocolo, prevendo uma acr scimo de custo de 15 Euros di rios, de acordo com a informa o dos Servi os. -----

N o participou na discuss o e vota o deste assunto o Vereador Nelson Cerqueira que invocou fazer parte dos  rg os sociais daquela Associa o como causa de impedimento legal. -----



PEDIDO DE REALOJAMENTO - PROCESSO 103/2021: - Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte: -----

1. Venho colocar à consideração a proposta de realojamento relativa ao processo de Ação Social nº 103/2021; -----

2. Trata-se de um agregado monoparental, constituído por uma mãe com três filhos/as menores; -----

3. Vítima de violência doméstica por parte do companheiro, que deixou recentemente de integrar o agregado, a progenitora vê-se agora confrontada com uma situação financeira muito débil; -----

4. Vive exclusivamente do seu salário como operária fabril, auferindo um vencimento mensal no valor de 685€; -----

5. Tem cinco meses de renda em atraso e incorre numa ação de despejo; -----

6. Face ao exposto e considerando a evidente situação de fragilidade e vulnerabilidade social em que este agregado se encontra, enquadrando-se no regime excecional de realojamento previsto no art.º 14º da referida Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro, republicada em anexo à Lei 32/2106 de 24 de agosto; -----

7. Propõe-se: -----

a) o seu realojamento numa habitação social, sita na Unidade Habitacional de Vila Fonche, entrada nº 24, 1º Esqº; -----

b) que a renda a pagar, calculada em função do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, seja de 61,65€ (sessenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos) mensais. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de realojamento, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PEDIDO DE REALOJAMENTO - PROCESSO 2/2021: - Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte: -----

1. Venho colocar à consideração a proposta de realojamento relativa ao processo de Ação Social nº 2/2021; -----

2. Trata-se de um agregado constituído por três elementos (casal e um filho menor); -----

3. Vivem numa habitação partilhada com outros elementos da família e o ambiente que os rodeia é de elevado risco emocional, havendo fortes indícios de violência doméstica; -----

4. Vivem exclusivamente do salário do progenitor, que exerce a sua atividade como padeiro, auferindo o salário mínimo nacional; -----

5. Face ao exposto e considerando que este agregado se encontra numa situação de grande vulnerabilidade social, enquadrando-se no regime excecional de realojamento previsto no art.º 14º da referida Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro, republicada em anexo à Lei 32/2106, de 24 de agosto; -----

6. Propõe-se: -----

a) o seu realojamento numa habitação social, sita na Unidade Habitacional de Távora, casa nº 4; -----

b) que a renda a pagar, calculada em função do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, seja de 66€ (sessenta e seis euros) mensais. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de realojamento, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO: - Da Responsável do Serviço

de Educação a informar que a requerente, Elisangela Tatiana Barbosa Cucki, vem solicitar, mais uma vez, e à semelhança do que sucedeu no ano anterior, a atribuição do 1º escalão de rendimento, para a sua filha que frequenta o JI de Infância; -----

Trata-se de um agregado composto por 5 elementos: o casal, 2 filhos menores e a avó paterna; Os rendimentos são provenientes, exclusivamente, do trabalho do casal, sendo que a requerente encontra-se atualmente de baixa médica, devido a gravidez de risco e o marido, que esteve em layoff até maio passado, iniciou a sua atividade como empregado da restauração; -----

A avó paterna veio do Brasil há cerca de um ano e não auferir, por enquanto, qualquer tipo de rendimento; -----

Face ao exposto e considerando: -----

a) Que a atribuição dos escalões da segurança social se baseiam nos rendimentos auferidos pelo agregado familiar no ano 2019; -----

b) Que os rendimentos atuais do agregado são inferiores aos valores auferidos em 2019; -----

c) Que o Agrupamento de Escolas de Valdevez atribuiu o primeiro escalão ao filho da requerente que frequenta o 1º ciclo; -----

Coloca à consideração de a atribuição do 1º escalão à filha da requerente que frequenta o JI, garantindo assim a igualdade. -----

A Vereadora do Pelouro propõe a aprovação da alteração de escalão da educanda da requerente, pelos motivos acima mencionados pelos serviços. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de alteração, de acordo com a informação dos Serviços.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO – PROCESSO 120/2021: - Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte: -----

1. Vem colocar à consideração a proposta de apoio económico, relativa ao processo de Ação Social nº 120/2021. -----

2. Trata-se de um agregado, constituído por pai, mãe e um filho de 15 anos que, devido a um acidente que lhe causou um traumatismo crânio encefálico, se desloca apenas em cadeira de rodas; -----

3. O agregado vive numa casa própria, constituída por dois pisos, sendo a área habitacional no piso superior, situação que lhes tem causado muitos constrangimentos, uma vez que o acesso ao referido piso é efetuado através de uma escada exterior, constituída por cerca de 20 degraus; -----

4. Em 2014, com o apoio do Município de Arcos de Valdevez, colocaram uma plataforma elevatória, de acesso ao piso superior, contudo, este equipamento tem sofrido avarias constantes e não tem tido a utilidade desejada, sendo que, durante estes oito anos, foi utilizado muito poucas vezes; -----

5. A empresa que colocou a referida plataforma não tem estado a dar resposta adequada às avarias constantes da mesma e a família, sente-se revoltada, humilhada, e sem solução à vista para o seu problema; -----

6. Apesar de se ter orientado a família para expor a situação ao Tribunal Arbitral do Consumo, o que fizeram, sabe-se, no entanto, que irá ser difícil obter uma solução definitiva e célere, não só pela demora que este tipo de questões envolve, como também, porque a família não tem grandes provas do ocorrido durante estes anos todos, pois os contactos foram sempre telefónicos; -----

7. Face ao exposto e considerando: -----

a) que efetivamente, conforme foi possível avaliar, o agregado não está a usufruir da plataforma elevatória como seria desejável, o que está a dificultar a entrada e saída do filho da habitação, bem como, a prejudicar a saúde dos progenitores e únicos cuidadores, dado que têm que o subir e descer ao colo, diariamente; -----

b) que apesar do investimento já efetuado na plataforma atualmente existente, o que é certo é que a mesma não funciona e não existe previsão ou perspetiva para que venha a funcionar; -----

c) que esta família está desgastada em termos físicos, emocionais e psicológicos e não pode continuar à espera de uma solução para a reparação do equipamento que parece tardar ou até nem vir a acontecer; -----

d) que a avaliação efetuada por outras empresas com grande experiência neste tipo de equipamento, demonstrou a necessidade de colocar um novo equipamento, com outro tipo de garantia de manutenção e assistência; -----

e) que o agregado não tem capacidade financeira para assumir os custos com a colocação de um novo equipamento, dado que apresentam um rendimento mensal per capita inferior ao valor do IAS em vigor; -----

8. Propõem que lhe seja atribuído um apoio económico no valor de 13.000€ (treze mil euros), valor este que, segundo a consulta efetuada a diversas empresas, se revelou adequado para o pagamento da colocação de uma plataforma elevatória na sua habitação, que sirva não só para as necessidades de mobilização do filho, mas também, que contribua para o bem-estar físico e emocional dos pais. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de 13.000,00 Euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO –
PROCESSO DE QUEIXA Nº 50/2021: - Dos Serviços a informarem relativamente à queixa apresentada pelo técnico, arquiteto Carlos Alberto de Carvalho Almeida Faria, a propósito do indeferimento que obteve o requerimento de Maria Sara Dias Gonçalves, para obtenção de licença de utilização da moradia sita em Prozelo, construída em 1978 ao abrigo do Processo nº 437/1978: -----

“O exponente, na qualidade de Técnico com atividade profissional no Concelho, vem uma vez mais acusar os serviços da Câmara Municipal de atitudes incompreensíveis e intolerantes no licenciando situações ilegais e indeferindo situações legais. Dá como exemplos os casos de: -----

1 - D. Maria Sara Dias Gonçalves cuja moradia licenciada pelo Alvará de construção nº 612/78, da qual ele próprio é o autor do pedido de licença de utilização. Pedido indeferido pela comissão de vistorias, após a realização do ato de vistoria, auto nº 5/2020 de 10/09/2020. A comissão de vistorias da Câmara Municipal é constituída pelos seguintes técnicos superiores: Manuel Martins A. Escusa, arquiteto; Carlos Alberto R. G. Machado, arquiteto; Marlena Amorim de Sousa, engenheira. -----

Esclarece-se que o pedido de licença de utilização foi indeferido devido a: -----

Implantação incorreta da garagem e dos espaços exteriores; cave com alterações quanto ao uso e compartimentação, alterações não contempladas no projeto: cozinha, Wc e escada interior. -----

Piso superior com escadas exteriores sem proteção. -----

Fachadas com alterações viradas a norte e poente. Não foi fechada a janela ilegal conforme se comprometeu no projeto de alterações (autoria do exponente). -----

Ramal de saneamento, sem requisição. -----

Todos estes aspetos que fundamentam o indeferimento estão ilustrados com fotos anexadas ao auto, bem como a chamada de atenção para o termo de responsabilidade subscrito pelo exponente a atestar a conformidade da edificação com o projeto aprovado (correspondendo a falsas declarações sujeitas a contraordenação puníveis nos termos do RJUE - Artigo - 98º/1/f). Não se verificou a aplicação de qualquer contraordenação até à data. A justificação dada pelo técnico em causa é simplesmente surpreendente. Diz na sua exposição que, não se deslocou ao local, e que, na qualidade em que interveio, como técnico, utilizou o “princípio da confiança” (?). ---

Trata-se de uma atitude intolerável por parte de um técnico autorizado a assumir responsabilidades na área do Concelho e em nosso entender deverá ter consequências. --

2 - Reporta-se também a um licenciamento supostamente ilegal segundo afirma. Trata-se do edifício licenciado pelo Alvará nº 98/2019, com obras em curso na Rua Padre Manuel Himalaia – Salvador. -----

A acusação é a de que, este edifício possui vãos de compartimentos de habitação ilegais. Com isso procura obter vantagens ilegítimas ao inferir que a Câmara Municipal licenciou um edifício ilegal e que a moradia (atrás referida) de cujo termo de responsabilidade é seu, não obteve aprovação embora com o mesmo tipo de ilegalidade.

Esclarece-se que o edifício em causa, de construção muito antiga (do Sec. XIX à 1ª metade do Sec. XX) possuía já os citados vãos de janelas com distância a estrema inferior a 5,00m. O projeto mais não faz do que mantê-los ao abrigo do RJUE - Artigo 60º, norma que se refere à proteção do existente. O que não ocorre no primeiro caso de que é interessado o exponente como autor do termo de responsabilidade. -----

Concluimos que não assiste qualquer razão no exposto, nem existe semelhança entre os dois casos.” -----

- Apreciada a informação e dadas as devidas explicações pelo técnico municipal autor da mesma, a Câmara deliberou, por unanimidade, não dar provimento à queixa apresentada, por entender não existir qualquer razão no exposto pelo queixoso, nem existir semelhança entre os dois casos relatados. -----

EXPEDIENTE: - Do Atlético dos Arcos – Associação Desportiva, a apresentar documento relativo ao custo das transferências dos jogadores da equipa júnior do Atlético das Arcos que irá participar no Campeonato Nacional. -----

O Serviço de Desporto informa que face à comunicação do Atlético dos Arcos, informam que a referida Associação vem solicitar um apoio financeiro no valor de 1.890,00 euros, para suportar as despesas inerentes às 18 transferências dos atletas inscritos na sua equipa de Juniores da época 2021/2022. Mais informa, que de acordo com o definido na Cláusula 9ª do Protocolo de Cooperação Interassociativa para o Desenvolvimento Desportivo no Concelho, o Município comprometeu-se a assumir o pagamento do valor atrás referido. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro proposto de 1.890,00 Euros. -----

- Da Associação Desportiva e Cultural de Aboim/Sabadim, a a solicitar o seguinte: -----

1. A carrinha, Marca FORD, modelo Transit, com a matrícula 28-AT-33, com data de outubro de 2005, atinge a idade de 16 anos, prevista na lei como limite para a continuidade da prestação de serviços de transporte escolar de forma regular, no próximo dia 25 do presente mês de outubro. -----

Conforme é do conhecimento de V. Exa., e tendo esta Associação expressado, junto dos

membros do executivo camarário, esta preocupação e necessidade de aquisição de nova viatura, há mais de dois meses, vemo-nos novamente obrigados a interpelar V. Exa. com vista a obter a sua intervenção direta e apoio na breve resolução deste inconveniente. ---

2. Acontece que, para além da aquisição da referida viatura, e conforme é do v/ conhecimento, para proceder ao transporte escolar de forma regular e legal, a viatura necessita, por via de obrigação legal, de estar devidamente licenciada, e ainda, de inspeção periódica extraordinária. -----

Implicações estas que tomam, naturalmente, o devido tempo. -----

3. Na referida reunião realizada em meados de Agosto, foi-nos transmitido, por via de membros do seu executivo camarário, a viabilidade e disponibilidade dessa digníssima Câmara Municipal, para apoiar a aquisição da referida viatura, mediante protocolo e adjudicação de verba monetária a esta Associação. -----

Assim, e sem mais, vimos respeitosamente requerer a V. Exa. se digne à urgente decisão respeitante ao referido protocolo de apoio, disponibilizando a verba no valor de 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), conforme consta da proposta previamente apresentada, impreterivelmente até dia 20 do presente mês de outubro, por via das incontornáveis imposições legais elencadas no ponto 3 da presente missiva, sob pena desta nobre associação se ver impedida de honrar os seus compromissos no âmbito do transporte escolar, com esta Câmara Municipal e a comunidade escolar. -----

A Vereadora do Pelouro do Associativismo informa que após reunião com a respetiva associação e análise do orçamento, propõe que se atribua um apoio de 22.500€, pelo que solicita que seja remetido o assunto para deliberação na próxima Reunião de Câmara. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro proposto de 22.500,00 Euros, a formalizar por protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município. -----

- Da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra - Novos Fitados de Medicina Coimbra 2017-2023, a solicitarem apoio para a realização da sua ação de Rastreios Cardiovasculares, neste concelho, nos próximos dias 6, 7, 20 e 21 de novembro, no Mercado Municipal e no Campo do Trasladário. -----

Solicitam a disponibilização de um pequeno espaço no Mercado Municipal e Campo do Trasladário, uma mesa com cerca de 2 metros de comprimento e 6 cadeiras. Para os dias 7 e 21, em que os rastreios serão efetuados ao ar livre, no Campo do Trasladário, solicitam que também seja disponibilizado um pequeno coberto. -----

Os Serviços informam que o orçamento para a colocação de uma tenda no Campo do Trasladário, nos dias 7 e 21 de novembro, é no valor de 300,00 euros, mais IVA 23%. -----

A Vereadora do Pelouro propõe que seja disponibilizado o apoio solicitado. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a assunção dos custos inerentes ao evento, no valor de 369,00 Euros. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PROJETO DE DECISÃO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PF 674/2021 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA AS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - ANO LETIVO 2021 - 2022: - Dos Serviços a remeterem o projeto de decisão final de adjudicação do procedimento acima

referido ao concorrente Betweien – Challenge and Sucess, Lda., pelo valor de € 55.900,00, mais IVA. -----

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços referida em epigrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com a informação dos Serviços. -----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----

PROJETO DE DECISÃO FINAL E MINUTA DO CONTRATO | PO 413/2021 - BENEFICIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS EM ESTRADAS MUNICIPAIS: - Dos Serviços a remeterem o projeto de decisão final de adjudicação do procedimento acima referido ao concorrente Prodigipadrão - Construção, Lda., pelo valor de € 28.952,31, mais IVA. -----

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada referida em epigrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com a informação dos Serviços. -----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----

PROJETO DE DECISÃO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PO 414/2021 - BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS: - Dos Serviços a remeterem o projeto de decisão final de adjudicação do procedimento acima referido ao concorrente Carpintaria Pinto & Pintos, Lda., pelo valor de € 76.700,18, mais IVA. -----

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada referida em epigrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com a informação dos Serviços. -----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----

COMUNICADO DA EMPRESA SGV TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA., INFORMANDO QUE ENCERRARÁ A ATIVIDADE E QUE OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ SÃO ASSEGURADOS PELA EMPRESA SEGURVEZ SEGURANÇA PRIVADA, UNIPessoal, LDA., POR ACORDO CELEBRADO COM AQUELA EMPRESA: - O Responsável da Área Financeira informa o seguinte: -----

1 - A SGV - Tecnologias de Informação, NIPC 506060845, vem informar o município de que, em razão de considerar integralmente realizado o objeto social que presidiu à sua constituição e atendendo à sua parceria comercial com a SEGURVEZ Segurança Privada Unipessoal, Lda., pretende cessar a sua atividade; -----

2 - O município tem atualmente em vigor com a exponente 28 contratos de serviços de segurança, nas modalidades de deteção de intrusos, deteção de incêndios e televigilância, de reduzido montante individual, tendo por objeto diversas instalações municipais que, por razões de continuidade do serviço, é necessário manter; -----

3 - Por esta razão, vem propor que a prestação dos serviços de segurança que constituem o objeto dos referidos contratos passe a ser assegurada, nos mesmos termos

e condições prestacionais recíprocas, pela SEGURVEZ Segurança Privada Unipessoal, Lda., sociedade que manifesta tal aceitação em igual pedido. -----

4 - Tal proposta configura um pedido de cessão da posição contratual nos referidos contratos, tal como se prevê nos artigos 424.º a 427.º do Código Civil e nos artigos 316.º a 318.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação; -----

5 - Tratando-se de contratos de reduzido valor unitário e não tendo obedecido aos procedimentos especiais de contratação previstos no CCP, os mesmos ficariam excluídos do âmbito de aplicação da Parte III do mesmo Código, que estabelece o regime substantivo dos contratos administrativos, como tal definido nas várias normas do seu artigo 280.º; -----

6 - Neste sentido a presente cessão seria regulada pelo princípio da liberdade contratual subjacente ao regime do Código Civil e concretizada com o consentimento do cocontratante, neste caso o município, sendo claramente viável; -----

7 - Acresce que a aferição da sustentação legal da cessão da posição contratual nos referidos contratos à luz do regime do CCP conduz a igual viabilidade jurídica, na medida em que o mesmo assenta no princípio geral da admissão do instituto, plasmado no seu artigo 316.º, e não se verifica qualquer dos limites à cessão previstos no n.º 1 do seu artigo 317.º. -----

8 - Nestes sucintos termos, entendemos que o pedido de autorização da cessão da posição contratual entre a SGV - Tecnologias de Informação, NIPC 506060845, na qualidade de cedente, e a SEGURVEZ Segurança Privada Unipessoal, Lda., na qualidade de cessionária, nos contratos identificados no anexo I com os números 1 a 24, 27, 28, 31 e 32, poderá ser deferido. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido de autorização da cessão da posição contratual, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO DE IMT - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE A TRANSIÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS, DE ACORDO COM O REGULAMENTO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO POR JOVENS NO CONCELHO DE ARCOS DE VALDEVEZ: - De Andreia Filipa Travassos Loureiro, com o NIF 225780810, a solicitar o reconhecimento do direito à isenção de IMT para jovens. -----

O Chefe de Divisão informa o seguinte: -----

1. A requerente Andreia Filipa Travassos Loureiro, solteira, residente na Rua da Valeta de Cima, nº3, 2º Frente, nesta vila, requereu a esta Câmara Municipal o reconhecimento do benefício da isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar, ao abrigo das normas do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, em 26 de junho de 2019, e publicado sob o Edital nº 859/2019, no Diário da República, 2ª Série, nº 137, de 19 de julho de 2019. -----

2 - A requerente apresenta o seu pedido nos termos gerais do Regulamento, previamente à celebração da escritura de aquisição do imóvel, juntando, para o efeito, elementos relativos à sua situação. -----

3 - Relativamente à verificação dos pressupostos objetivos e subjetivos e às

condições gerais de acesso definidos regulamentarmente, informo que os mesmos estão preenchidos uma vez que: -----

i) Trata-se de pretensão aquisição efetuada por jovem, de prédio urbano, situado na área do Município de Arcos de Valdevez, e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente do mesmo; -----

ii) Trata-se de uma jovem com 30 anos de idade, abaixo do limiar máximo definido para pessoas solteiras (34 anos); -----

iii) Apresentou todos os documentos exigidos no artigo 4º do Regulamento para poder beneficiar do apoio traduzido na isenção total do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos do referido Regulamento. -----

Nestes termos, entende que poderá a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 7º do mesmo Regulamento, reconhecer o direito à isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente da requerente, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto no artigo 7º do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, reconhecer o direito à isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente da requerente, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação. -----

- Idem - De Darlene Vanessa Pedreira Mota, com o NIF 253807435, a solicitar o reconhecimento do direito à isenção de IMT para jovens. -----

O Chefe de Divisão informa o seguinte: -----

1. A requerente Darlene Vanessa Pedreira Mota, solteira, residente no lugar de Penedinhos, freguesia de Aguiã, deste concelho, requereu a esta Câmara Municipal o reconhecimento do benefício da isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar, ao abrigo das normas do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, em 26 de junho de 2019, e publicado sob o Edital nº 859/2019, no Diário da República, 2ª Série, nº 137, de 19 de julho de 2019. -----

2 - A requerente apresenta o seu pedido nos termos gerais do Regulamento, previamente à celebração da escritura de aquisição do imóvel, juntando, para o efeito, elementos relativos à sua situação. -----

3 - Relativamente à verificação dos pressupostos objetivos e subjetivos e às condições gerais de acesso definidos regulamentarmente, informo que os mesmos estão preenchidos uma vez que: -----

i) Trata-se de pretensão aquisição efetuada por jovem, de prédio urbano, situado na área do Município de Arcos de Valdevez, e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente do mesmo; -----

ii) Trata-se de uma jovem com 32 anos de idade, abaixo do limiar máximo definido para pessoas solteiras (34 anos); -----

iii) Apresentou todos os documentos exigidos no artigo 4º do

Regulamento para poder beneficiar do apoio traduzido na isenção total do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos do referido Regulamento. -----

Nestes termos, entende que poderá a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 7º do mesmo Regulamento, reconhecer o direito à isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente da requerente, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto no artigo 7º do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, reconhecer o direito à isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente da requerente, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação. -----

PROGRAMA DE APOIO AO COMÉRCIO DE ARCOS DE VALDEVEZ - PROCOM 2021: - PROPOSTA DE DECISÃO FINAL DAS CANDIDATURAS: -
Dos Serviços a remeterem o relatório final contendo a proposta de Decisão Final das 25 Candidaturas admitidas no âmbito do referido Programa, para efeitos de aprovação, na sequência da audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, relativa à decisão camarária de 30 de agosto de 2021, e na qual não se verifica qualquer pronúncia dos interessados. -----

Remetem ainda a minuta do contrato de financiamento para efeitos de aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar. -----

- De Ana Cristina Sarramalha Cerqueira, gerente da empresa Patamar da Fama – Unipessoal, Lda., a agradecer a aprovação da candidatura de “O Nosso Talho”, no âmbito do Programa de Apoio ao Comércio – PROCOM 2021, e a informar que durante os meses de atividade houve uma evolução das vendas, o que levou a passar de empresa em nome individual para Unipessoal, Lda., mantendo contudo a mesma gerência. -----

Os Serviços informam que, de acordo com a alínea d) do nº 1 do artigo 16º do Regulamento do PROCOM, os beneficiários ficam sujeitos à obrigação de comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto ou à sua realização pontual. -----

O beneficiário vem comunicar que, com o aumento de faturação devido à evolução das vendas, tornou-se contabilisticamente necessário passar de empresário em nome individual para sociedade por quotas com contabilidade organizada, com apresentação de todos os documentos comprovativos da situação, mantendo todos os pressupostos exigidos no Programa, nomeadamente, as condições expostas nos artigos 4º e 5º do referido regulamento. -----

Face ao exposto, consideram a candidatura elegível nos mesmos termos já aprovados. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar a presente candidatura elegível para efeitos de integração da lista das candidaturas admitidas ao financiamento aprovado. -----

PROGRAMA DE APOIO AO COMÉRCIO DE ARCOS DE VALDEVEZ -

PROCOM 2021: - PROJETO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS: - Dos Serviços a remeterem o relatório preliminar contendo o projeto de Decisão das 2 Candidaturas apresentadas no âmbito do referido Programa, e que não foram incluídas na decisão de 30 de agosto de 2021, para efeitos de apreciação e sequente audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Considerando a análise efetuada e face ao exposto, propõem: -----

- a) que seja considerada elegível a candidatura nº 10; -----
- b) que seja atribuído o apoio de 11 000,00 euros, que inclui a candidatura elegível, estando o valor dentro da dotação orçamental do Programa; -----
- c) que seja considerada não elegível a candidatura n.º 22, observando o exposto;
- d) que se proceda à audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, sobre o presente projeto de decisão, concedendo para o efeito um prazo de 10 dias úteis.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente relatório, bem como proceder à audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo para o efeito um prazo de 10 dias úteis.-----

PROGRAMA DE APOIO AO COMÉRCIO DE ARCOS DE VALDEVEZ - PROCOM 2021: - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE ORIENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO DOS INCENTIVOS

FINANCEIROS: - Dos Serviços a remeterem a seguinte proposta de alteração às Normas de Orientação dos Pedidos de Pagamento dos Incentivos Financeiros no âmbito do referido Programa, para efeitos de apreciação e aprovação pela Câmara Municipal.

“Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez – PROCOM 2021

Norma de Orientação

Pedidos de Pagamento do Incentivo Financeiro

1. Definições -----

Para efeitos de pedido de pagamento do incentivo financeiro, no âmbito do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez – PROCOM – a conceder nos termos do artigo 17º do Regulamento do Programa, entende-se por: -----

1.1. Pagamento a Título de Adiantamento contra fatura (PTA - Fatura): -----
pagamento do incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas; -----

1.2. Pagamento a Título Reembolso (PTR): -----
pagamento de incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas. -----

2. Modalidades -----

2.1. O pagamento do incentivo é processado de acordo com as seguintes modalidades:

2.1.1. Apresentação de pedido PTA – Fatura -----

2.1.2. Apresentação de pedido PTR – Reembolso -----

3. Condições de Processamento -----

3.1. O primeiro pedido de pagamento, em qualquer das modalidades, deve ser solicitado pelo beneficiário, a partir do dia útil seguinte da data de assinatura do contrato. -----

3.2. O Processamento dos pagamentos do incentivo obedece às seguintes condições:

3.2.1. o PTA – Fatura é processado mediante a apresentação de: -----

- a) pedido/formulário; -----

- b) documentos de despesa/faturas; -----
c) declaração de despesa de investimento validada pelo contabilista certificado/responsável financeiro/beneficiário, de acordo com o regime de contabilidade aplicável; -----
d) declarações de não dívida da Administração Fiscal e Segurança Social; -----
e) comprovativo do registo central do beneficiário efetivo, nos casos aplicáveis.

3.2.2. o PTR - Reembolso é processado mediante a apresentação de: -----

- a) pedido/formulário; -----
b) faturas e respetivos recibos; -----
c) extrato e comprovativos de pagamentos/transferências; -----
f) declaração de despesa de investimento validada pelo Contabilista certificado/Responsável financeiro/beneficiário, de acordo com o regime de contabilidade aplicável; -----
d) declarações de não dívida da Administração Fiscal e Segurança Social; -----
e) comprovativo do registo central do beneficiário efetivo, nos casos aplicáveis.

3.3. Após o pagamento do incentivo, na modalidade PTA – Fatura, o beneficiário tem 30 dias úteis para apresentação dos respetivos recibos, extrato e comprovativos de pagamentos/transferências. -----

3.4. Os pagamentos do incentivo nas modalidades PTA – Fatura e PTR – Reembolso são processados num prazo de 30 dias úteis, após a sua adequada instrução. -----

3.5. Os pagamentos do incentivo, em ambas as modalidades, não podem ultrapassar 90% do financiamento total elegível do projeto, até ao cumprimento do exposto na alínea c), do nº 1, do artigo 17º do Regulamento do PROCOM. -----

3.6. O pagamento final tem que ser, obrigatoriamente, um Pedido a Título de Reembolso - PTR e será processado após elaboração e aprovação do Relatório Final de Execução, da responsabilidade do Município, na sequência da verificação e avaliação final, física, técnica, financeira e contabilística, da execução do projeto e comprovação do cumprimento das obrigações do beneficiário. -----

4. Pagamentos -----

Sob reserva de disponibilidade de tesouraria, o pagamento do incentivo apurado é assegurado no prazo máximo de 15 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário, suspendendo a contagem do prazo quando haja lugar a esclarecimentos.” -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de alteração, que aqui se dá como reproduzida para todos os efeitos legais . -----

ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS LIGEIRAS ELÉTRICAS: - Dos Serviços a remeterem, para efeitos de apreciação e aprovação pela Câmara Municipal o “Aditamento” ao Contrato de Locação Financeira nº 100133706, celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, SA, relativo à aquisição de duas viaturas ligeiras 100% elétricas. ---

Os Serviços informam que o presente Aditamento contratual visa dar resposta a questões suscitadas pelo Tribunal de Contas, no âmbito do processo de fiscalização prévia nº 1834/2021, pelo facto de o contrato inicial ser omissivo quanto à indicação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante e à menção das classificações orçamentais por onde a despesa vai ser satisfeita (juros e amortização). -----

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar o presente Aditamento com as alterações ao contrato de locação financeira em referência, de modo

a responder ao Tribunal de Contas. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Aditamento ao contrato de locação financeira, que aqui se dá como integralmente reproduzido, que inclui as seguintes alterações: -----

- Gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos: Eng^a Maria Isabel Pereira Dantas; -----

- Classificações orçamentais da despesa: 02/030305 – Juros; 02/070205 – Amortização. -----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P E O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, PARA CANDIDATURA A APRESENTAR PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO (COMPETE 2020) PARA REALIZAÇÃO DA “RECUPERAÇÃO DA DERROCADA DE SISTELO - ARCOS DE VALDEVEZ (FASE I E II)”, NO ÂMBITO DO EIXO VII (OT 13 – PI 13I) APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA - INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA: - Presente

a minuta do protocolo de cooperação técnica a celebrar com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., tendo por objeto a concretização do processo de cooperação técnica entre os outorgantes nos termos do aviso convite nº 06 REACT-EU/2021, visa regular os termos e condições de natureza operacional a promover entre a APA e o Município de Arcos de Valdevez, nomeadamente, preparar e apresentar processo de candidatura a programa de financiamento comunitário para realização de ações materiais de reabilitação da rede hidrográfica “RECUPERAÇÃO DA DERROCADA DE SISTELO - ARCOS DE VALDEVEZ (FASE I E II)”, prevendo um montante máximo elegível participado de 1.450.000,00 €. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de Protocolo, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município. -----

PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO REGULAMENTO PARA A SUBSIDIAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Pela Presidência

foi apresentada a seguinte proposta: -----

“Considerando:-----

- a) Que a Câmara Municipal por deliberação tomada em reunião de 17 de julho de 2020, aprovou uma subsídio das tarifas de água e drenagem de águas residuais a pagar pelas famílias arcuenses, durante um período previsível de 2 a 3 anos, consoante o ritmo de recuperação da economia portuguesa; -----
- b) Que a Câmara Municipal deliberou nessa mesma reunião, aprovar, durante o prazo de um ano, a vigorar desde 1 de julho de 2020 até 30 de junho de 2021, entretanto prorrogada até 31 de dezembro de 2021, uma subsídio no montante de três (3) euros por fatura mensal, a emitir pela ADAM – Águas do Alto Minho, para os proprietários e usufrutuários de moradias unifamiliares que estejam simultaneamente ligados às redes públicas de água e saneamento, caracterizados na entidade gestora das referidas redes (ADAM – Águas do Alto Minho) como clientes domésticos; -----
- c) Que a emergência de saúde pública e as medidas restritivas decorrentes da pandemia COVID-19 ainda não estão totalmente aliviadas e persiste o desequilíbrio

- da economia portuguesa e da própria economia local, com impacto direto e indireto no rendimento disponível das famílias; -----
- d) Que, em virtude da pandemia, muitas famílias arcuenses perderam rendimento e poder de compra, que apenas gradualmente está a ser recuperado com o desconfinamento gradual da economia portuguesa; -----
 - e) Que, nos termos do previsto no artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----
 - f) Que a Câmara Municipal visa promover o acesso da população a água potável e ao saneamento básico, independentemente na condição social e económica dos indivíduos e das famílias; -----
 - g) Que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo, na perspetiva dos interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração dos regulamentos municipais; -----
 - h) Que a publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, deve ser realizada através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----
 - i) Que a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPA, no caso o órgão com competência para elaborar e aprovar o projeto de regulamento a submeter ao órgão deliberativo do Município; e que no caso de um órgão colegial, tem de ser delegada pelo órgão competente e que a delegação pode ser feita num membro do referido órgão ou em agente dele dependente - artigo 55.º, n.ºs 2 e 4 do CPA. -----

Que, nesta sequência proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento para a subsídio de Tarifas de Água e Saneamento de Águas Residuais do concelho de Arcos de Valdevez e proceder à sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, tendo como objetivo definir regras para uma subsídio no montante de três (3) euros por fatura mensal, a emitir pela ADAM – Águas do Alto Minho, para os proprietários e usufrutuários de moradias unifamiliares que estejam simultaneamente ligados às redes públicas de água e saneamento, caracterizados na entidade gestora das referidas redes (ADAM – Águas do Alto Minho) como clientes domésticos;-----
2. Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento no sítio institucional do Município de Arcos de Valdevez, para que os interessados que pretendam constituir-se como tal no procedimento o façam e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, no sítio eletrónico do Município, através do mail geral@cmav.pt; -----
3. Delegar a direção do procedimento de elaboração do Regulamento para a subsídio de Tarifas de Água e Saneamento de Águas Residuais do concelho de Arcos de

Valdevez no Presidente da Câmara, nos termos do previsto no artigo 55.º, n.ºs 2 e 4 do CPA.” -----

- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador João Braga Simões e da Vereadora Isabel Carvalho Araújo, aprovar a presente proposta da Presidência e, em consequência, ao abrigo das normas supracitadas, deliberou: -----

1 - Desencadear o procedimento de elaboração Regulamento para a subsidiação de Tarifas de Água e Águas Residuais do concelho de Arcos de Valdevez e proceder à sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;

2 - Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento no sítio institucional do Município de Arcos de Valdevez, para que os interessados que pretendam constituir-se como tal no procedimento o façam e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal; -----

3 - Delegar no Presidente da Câmara Municipal a direção do procedimento de elaboração do Regulamento para a subsidiação de Tarifas de Água e Águas Residuais do concelho de Arcos de Valdevez; -----

- 4 - Imediatamente após a entrada em vigor do regulamento mencionado nos números anteriores e nas condições nele estabelecidas, desencadear os trâmites para a subsidiação das Tarifas de Água e Águas Residuais aplicadas no concelho de Arcos de Valdevez. -----

NORMAS PROVISÓRIAS DE UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte proposta: Normas Provisórias de Utilização e Funcionamento da Casa Mortuária Municipal de Arcos de Valdevez -----

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, consciente da necessidade da existência de um equipamento com condições apropriadas para a realização de cerimónias fúnebres, garante uma resposta nesta área com a abertura da Casa Mortuária Municipal de Arcos de Valdevez. -----

A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, enquanto entidade responsável pela administração e gestão da Casa Mortuária Municipal, entende que para o bom funcionamento sejam estabelecidas normas referentes ao seu uso, condições de utilização, assim como a fixação das respetivas taxas. -----

Através das presentes Normas Provisórias, estabelecem-se as regras relativas à adequada gestão e utilização da Casa Mortuária Municipal, garantindo, assim, a sua disponibilidade, e segundo as regras e princípios adequados à transparente e melhor gestão pública. -----

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente conjunto de Normas Provisórias de Utilização da Casa Mortuária Municipal de Arcos de Valdevez é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 136º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 23º, alínea k) do

nº1 do artigo 33º e alínea g) do nº 1 do artigo 25, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

Artigo 2º

Objeto

As presentes Normas Provisórias têm por objeto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária Municipal de Arcos de Valdevez, assim como fixar as regras relativas às correspondentes taxas. -----

Artigo 3º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez a gestão e manutenção das instalações da Casa Mortuária Municipal. -----

Capítulo II

Regime de Utilização da Casa Mortuária Municipal

Artigo 4º

Procedimentos de Utilização de espaços

1. A utilização da Casa Mortuária Municipal será facultada a toda a população residente e/ou natural da área geográfica do concelho de Arcos de Valdevez e ainda aos não residentes, mas cujos funerais se destinem ao cemitério municipal do concelho. -----
2. A utilização da Casa Mortuária Municipal carece sempre de prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal. -----
3. A permanência do cadáver na Casa Mortuária Municipal não poderá, nunca, exceder as 48 horas. -----

Artigo 5º

Serviços Responsáveis

1. A pessoa ou entidade responsável pela cerimónia fúnebre e posterior funeral, requisitará o acesso à Casa Mortuária Municipal junto da Secção de Atendimento ao Público, doravante designado por SAP, no edifício Paços do Concelho, dentro do horário normal de funcionamento e mediante preenchimento de formulário próprio, disponível na página do município. -----
2. Aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, bem como fora do horário normal de funcionamento do SAP, a requisição e acesso à Casa Mortuária Municipal será facultado por um/a funcionário/a do Município a designar; -----
3. A cedência de utilização da Casa Mortuária Municipal deverá ser autorizada em função da hora de entrada do requerimento na SAP, estabelecendo-se a sua prioridade pela respetiva ordem de entrada e ocupação da mesma. -----

Artigo 6º

Horário de acesso e funcionamento

1. O horário de funcionamento da Casa Mortuária Municipal é das 09h00 às 22h00, podendo ainda estender-se para o período entre as 22h00 e as 09h00, desde que solicitado expressamente no formulário de pedido de acesso e utilização do espaço, assumindo plena responsabilidade pela integridade do espaço e de tudo quanto nele se encontre. -----
2. A entrada de cadáveres na Casa Mortuária Municipal poderá ser efetuada entre as 9h00 e as 17h00, obedecendo a um procedimento próprio de acordo com os diferentes horários do dia, bem como os registos de identificação, entradas e saídas. -----

Artigo 7º

Uso e conservação do espaço

1. O requisitante e os utilizadores da Casa Mortuária Municipal devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços, nomeadamente interiores e exteriores, e dos bens a ela afetos. -----
2. No interior do espaço não é permitido: -----
 - a) A perturbação da ordem por qualquer meio; -----
 - b) Deteriorar ou sujar as instalações, bem como os materiais fixos e móveis existentes; -----
 - c) Alterar a disposição dos espaços; -----
 - d) Fumar e/ou ingerir bebidas alcoólicas. -----
3. Após a utilização da Casa Mortuária Municipal, o requisitante deverá retirar todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre. -----
4. A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade do requisitante. -----
5. A Casa Mortuária Municipal e seus equipamentos devem ser devolvidos no mesmo estado em que foram entregues. -----

Artigo 8º

Limpeza do espaço

A limpeza do espaço é da responsabilidade do Município e será efetuada após a realização de cada ato fúnebre. -----

Artigo 9º

Responsabilidade por danos

1. O requisitante é responsável, nos termos legais, pelos danos que possam ocorrer durante o período de cedência. -----
2. O requisitante deverá garantir a presença de um/a representante durante as suas ausências de modo a garantir a boa utilização do espaço, bem como o normal decurso do funeral. -----

Artigo 10º

Evacuação do espaço

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária Municipal, o Município reserva-se o direito de proceder à evacuação daquele espaço. -----

Artigo 11º

Contraordenações e Coimas

A violação a qualquer alínea do artigo 7º constitui contraordenação punível com coima graduada de 250,00 euros até ao máximo de 1 000,00 euros. -----

Artigo 12º

Tarifa de utilização e liquidação

1. A utilização da Casa Mortuária Municipal implica o pagamento de uma tarifa na importância de 60,00€ (sessenta euros), por cada período de 24 horas ou fração, de forma a cobrir os encargos do seu funcionamento e manutenção. -----
2. O pagamento da tarifa devida será efetuado na SAP, aquando da requisição de utilização da Casa Mortuária Municipal. -----
3. Quando o acesso à Casa Mortuária Municipal for assegurado nos termos do nº 2 do artigo 5º, o pagamento da taxa devida será efetuado na SAP, nos primeiros 5 (cinco)

dias úteis seguintes ao da realização do funeral. -----
4. Em casos excepcionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas com fracos recursos económicos, a Câmara Municipal poderá deliberar a isenção do pagamento da taxa de utilização. -----

Capítulo III

Disposições Gerais

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação das presentes normas serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal. -----

Artigo 14º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as presentes Normas Provisórias. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: - Interveio neste período o senhor Arquiteto Carlos Alberto Faria que expôs sobre a denúncia apresentada e que foi objeto de decisão da Câmara nesta reunião, relatando uma lista de processos que têm sido por si denunciados e em que considera existirem critérios distintos de aplicação das normas pelos Serviços, tendo ainda reclamado do facto de que os processos de obras que lhe foram arquivados não possam ser objeto de reclamação. -----

Pela Presidência, depois de solicitar esclarecimentos sobre se a lista de processos era a mesma ou se tinha dados novos, e confirmado que era a mesma, foi informado que iria tentar reabilitar a queixa apresentada e dar da mesma conhecimento à Câmara, dado que se iniciou um novo mandato. Acrescentou que agradecia que o interveniente expusesse por escrito aquilo que relatou ou, se assim o considerasse, enviasse para o Ministério Público, para efeitos de investigação, e não mantivesse esta suspeição constante sobre os serviços camarários, sem fundamento nenhum. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram doze horas e vinte minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----

